Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 444/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 444/2022, que "Institui a implementação de faixas exclusivas para o transporte coletivo público de passageiros nas vias que menciona e dá outras providências", de autoria dos vereadores Ver.(a) Gabriel; Ver.(a) Cláudio do Mundo Novo; Ver.(a) Cleiton Xavier; Ver.(a) Dr. Célio Frois; Ver.(a) Duda Salabert; Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Flávia Borja; Ver.(a) Helinho da Farmácia; Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Léo; Ver.(a) Marcos Crispim; Ver.(a) la Portela; Ver.(a) Miltinho CGE; Ver.(a) Pedro Patrus; Ver.(a) Reinaldo Gomes Sacolão; Ver.(a) Wanderley Porto; Ver.(a) Wesley; Ver.(a) Wilsinho da Tabu, foi inado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu la constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Tendo sido aprovado requerimento em plenário para apreciação conjunta nas Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Léo; Ver.(a) Marcos Crispim; Ver.(a) Marilda Portela; Ver.(a) Miltinho CGE; Ver.(a) Pedro Patrus; Ver.(a) Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Ver.(a) Wanderley Porto; Ver.(a) Wesley; Ver.(a) Wilsinho da Tabu, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

comissões de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, o presente projeto vem a estas comissões, receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria, quanto ao mérito nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O projeto de Lei determina que as vias arteriais do município de Belo Horizonte contarão com faixa exclusiva destinada ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.





Dirleg Fi.

Como justificativa expõe que: "A presente proposição tem por objetivo determinar soluções urgentes a serem adotadas pela prefeitura a fim de melhorar o fluxo de veículos na capital, principalmente do transporte coletivo. A instalação de mecanismos como faixas exclusivas são soluções comprovadamente eficazes para a redução do tempo de viagem no transporte coletivo, meio utilizado pela maior parte dos trabalhadores no município."

Análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário a análise dos projetos de lei apresentados em relação aos seguintes tópicos: 1) planejamento do sistema viário; 2) planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual; 3) engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;

A implementação e ampliação das faixas exclusivas no Município visa garantir uma maior flexibilidade da malha viária, melhorando o fluxo de veículos e o transporte público coletivo, com a redução do tempo de viagem para os usuários desse modal de transporte.

O projeto está em consonância com a Política Municipal de Mobilidade Urbana, disposta pela Lei 10.134/11, que dispõe como seu objetivo políticas públicas que priorizem o transporte coletivo:

"Art. 2º - O objetivo da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, **priorizando os meios de transporte coletivos** e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável."



Dirleg FI.

Ainda, ressalte-se a competência do Município para controlar a prestação do serviço público, conforme disposto na Lei Orgânica de Belo Horizonte:

"Art. 193 - Incumbe ao Município, respeitadas as legislações federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal."

Quanto à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana cabe a análise do Projeto quanto ao direito urbanístico local. Nesse sentido, o projeto se encontra em conformidade com o Decreto N° 15.317/2013 o qual Instituiu o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte — PlanMob-BH, que tem por finalidade orientar as ações do Município de Belo Horizonte no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Belo Horizonte.

"Art. 14 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

(...)

II - adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;"

Assim, resta claro a pertinência temática das propostas apresentadas com o ordenamento jurídico vigente, não existindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dirieg FI.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 444/2022.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Vereador Braulio Lara

Partido NOVO

Aprovado o parecer da relatora ou relator

Plenário Helvécto Arantes

Em 1 1 2022

Presidescia da reunião





PL N°	444 1 22
CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.	
Em: 17 111 122	Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato
	Avulsos distribuídos em: 17 / 11 / 22
	Divato